DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 941, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 817, de 1º de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 817, de 1º de julho de 2021, que autoriza a alienação de lotes de terreno de propriedade do Município de Álvaro de Carvalho, destinados à habitação de caráter popular e dÁ outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 7º .....

(.....)

§ 4º Em caso de inadimplemento fica assegurado um único reparcelamento com o acréscimo de correção monetária das parcelas em atraso, desde que apresentada justificativa reputada razoável pela administração pública. O reparcelamento será limitado ao acréscimo de parcelas ao final do parcelamento, limitado ao acréscimo de até 10 (dez) novas parcelas, com juros e correção monetário do valor em inadimplemento.

§ 5º Não realizado o reparcelamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sanção da presente Lei, ou do inadimplemento devem ser tomadas as medidas previstas do §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 25 de março de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 942, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 60.100,00, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 05
02 Executivo
02 06 Fundo Municipal de Educação
02 06 01 Educação Ensino Infantil
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0029 Educação da Criança de 0 a 6 anos - Pré-Escola
12 365 0029 2190 Salário Educação - QESE
3.3.90.30 Material de Consumo....R$ 20.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recurso 02
02 Executivo
02 07 Fundeb
02 07 02 Fundeb 30%
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0029 Educação da Criança de 0 a 6 anos - Pré-Escola
12 365 0029 2044 Fundeb 30% - Infantil
3.3.90.30 Material de Consumo.....R$ 20.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 100,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 Executivo
02 06 Fundo Municipal de Educação
02 06 02 Ensino Fundamental
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0059 Ensino Fundamental
12 361 0059 2049 Ensino Fundamental - QESE
3.3.90.30 Material de Consumo.....R$ 30.000,00
02 Executivo
02 07 FUNDEB
02 07 02 FUNDEB 30%
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0056 FUNDEB
12 361 0029 2042 FUNDEB 30% - Fundamental
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 30.100,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 25 de março de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 943, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 70.800,00, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 05
02 Executivo
02 05 Fundo Municipal de Saúde
020501 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0022 Atenção integral à Saúde
10 301 0022 2055 Manutenção da Saúde Bucal - LRPD
31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....R$ 51.700,00
31.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra OFSS.....R$ 19.100,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo
02 05 Fundo Municipal de Saúde
020501Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0022 Atenção integral à Saúde
10 301 0022 0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 70.800,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 25 de março de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo
Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42
Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

PORTARIA Nº 12/2024

EDER PIMENTEL, Presidente da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Declarado "Ponto Facultativo" nas Repartições Internas desta Câmara Municipal no dia 28 de março de 2024, quinta-feira, retornando seu expediente normal no dia 01 de abril de 2024, segunda-feira.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em lugar próprio de costume, revogadas as disposições em contrário.

Álvaro de Carvalho, 26 de março de 2023.

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

GISELE NOBRE CAMPOS
DIRETORA GERAL

EDER PIMENTEL
PRESIDENTE

1